



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE LOCAÇÃO n.º 23/06.

Processo Administrativo n.º 99/36.724

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação de imóvel não residencial

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no C.N.P.J./MF sob n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado doravante, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, os **SRs. DÉCIO RÔVERE JÚNIOR, SUSAN MARA CORDEIRO RÔVERE RIBEIRO e ÉRICA RÔVERE DE OLIVEIRA**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, integrado o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, às fls. 796, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os **LOCADORES** dão em locação ao **LOCATÁRIO** os seguintes imóveis, assim descritos, para instalação do DID – Coordenadoria de Informática:

- 1- Conjunto n.º 55, do 5º andar do Edifício “Willian Zammataro”, nesta cidade, à Avenida Anchieta, n.º 173 – Centro;
- 2- Conjunto n.º 56, do 5º andar do Edifício “Willian Zammataro”, nesta cidade, à Avenida Anchieta, n.º 173 – Centro.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) para locação de imóvel e o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) estimados para taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

condominiais, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, aos LOCADORES, ou a quem estes designarem, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais) para os alugueres e o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para a taxa de condomínio.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob o n.º 800.01.10.122.2002.4188.339039.57.00, o valor de R\$5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais) para os alugueres e o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para as taxas condominiais, devendo o restante onerar dotação orçamentária no exercício subsequente, conforme fls. 787/788 do processo em epígrafe.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, força, telefone e taxas condominiais, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos aos LOCADORES trimestralmente.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito aos LOCADORES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1. Obrigam-se os LOCADORES pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.245/91:

- 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- 2 - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- 3 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

9.1.1. Os LOCADORES se obrigam, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel o presente contrato será considerado resolvido, independentemente de qualquer indenização por parte dos **LOCADORES**.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.1.1. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal n.º 8.245/91.

11.1.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal n.º 8.245/91.

11.1.3. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas em concordância expressa dos LOCADORES.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

DÉCIO RÔVERE JÚNIOR

RG: 15.849.097

CPF: 025.058.598-76

SUSAN MARA CORDEIRO RÔVERE

RG: 10.860.326

CPF: 025.072.528-20

ÉRICA RÔVERE DE OLIVEIRA

RG: 17.496.014-1

CPF: 135.920.348-63